



5501977



08001.007311/2017-58

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****PROJETO BÁSICO****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comissaria aérea na aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB), utilizada pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e comitiva, no Aeroporto Internacional de Brasília e na da Base Aérea, em seus deslocamentos oficiais, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

2.1. As refeições serão escolhidas por demanda, dentre as opções especificadas no cardápio geral, conforme quadro:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE ESTIMADA	UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	Açúcar Individual sachet 6 g	un	25		
2	Adoçante (referência marca Fin sachet 1g ou de especificações semelhantes)	un	25		
3	Água Mineral sem Gás - 500 ml	un	50		
4	Almoço / Jantar - Comitiva	un	10		
5	Breakfast Frio	un	10		
6	Breakfast Quente	un	10		
7	Café Amargo / Doce	L	10		
8	Coca Cola - Lata 335 ml	un	60		
9	Coca Cola Diet - Lata 335 ml	un	20		
10	Copo de Isopor - 100 ml	un	50		
11	Copo de Plástico transparente - 300 ml	un	100		
12	Gelo Seco	kg	10		
13	Guardanapo (34 x 34 cm.) pct.	Pcto	10		
14	Guaraná - Lata 335 ml	un	30		
15	Handling Completo Econômica	un	10		
16	Lanche Frio	un	12		
17	Lanche Quente	un	20		
18	Leite Longa Vida - Quente	L	5		

19	Papel Toalha	pct.	10		
20	Saco para Lixo 200 l	un	10		
21	Sal Individual - sachê 1 g	un	20		
22	Suco de Laranja natural	un	10		
23	Suco de Maracujá - Caixa 1 l	un	10		
24	Gelo base de água	kg	5		
25	Caixas de isopor 32 L	un	5		
26	Caixa de isopor 20L	un	5		
27	garrafas térmicas 1L	un	5		
TOTAL					

2.2. Abaixo composição/opção dos itens 4,5,6,16 e 17:

2.2.1. **Item 4 - Almoço / Jantar - Comitiva:**

2.2.1.1. **OPÇÃO 1**

2.2.1.1.1. **CONFIGURAÇÃO**

2.2.1.1.1.1. PÃO DE LEITE 20g,

2.2.1.1.1.2. MANTEIGA INDIVIDUAL

2.2.1.1.1.3. MOLHO ITALIANO SACHET 10g

2.2.1.1.1.4. KIT TALHER 04 PEÇAS

2.2.1.1.2. **SALADA (GA 645)**

2.2.1.1.2.1. ALFACE CRESPA

2.2.1.1.2.2. BATATA E CENOURA (CUBINHOS)

2.2.1.1.2.3. ERVILHA

2.2.1.1.2.4. AZEITONA PRETA

2.2.1.1.3. **PRATO QUENTE 1**

2.2.1.1.3.1. COZIDO DE CARNE (110 g) COM LEGUMES (30g DE CENOURA/BATATA)

2.2.1.1.3.2. PAÇOCA DE CARNE

2.2.1.1.3.3. ARROZ INTEGRAL

2.2.1.1.4. **PRATO QUENTE 2**

2.2.1.1.4.1. CAPELETE DE QUEIJO OU OUTRA MASSA

2.2.1.1.4.2. MOLHO TOMATE COM MANJERICÃO

2.2.1.1.4.3. LASCAS DE FRANGO

2.2.1.1.5. **SOBREMESA**

2.2.1.1.5.1. PUDIM DE LEITE

2.2.1.1.5.2. CALDA DE CARAMELO

2.2.1.2. **OPÇÃO 2**

2.2.1.2.1. **CONFIGURAÇÃO**

2.2.1.2.1.1. PÃO DE LEITE 20g,

2.2.1.2.1.2. MANTEIGA INDIVIDUAL

2.2.1.2.1.3. MOLHO ITALIANO SACHET 10g

2.2.1.2.1.4. KIT TALHER 04 PEÇAS

2.2.1.2.2. **SALADA**

2.2.1.2.2.1. ALFACE CRESPA 04g, ALFACE ROXA 04g

- 2.2.1.2.2.2. BRÓCOLIS
- 2.2.1.2.2.3. CENOURA PALITO
- 2.2.1.2.3. **PRATO QUENTE 1**
- 2.2.1.2.3.1. ESCALOPE DE CARNE E MOLHO ROTY
- 2.2.1.2.3.2. ARROZ COM SALSAS
- 2.2.1.2.3.3. PURÊ DE ABÓBORA
- 2.2.1.2.4. **PRATO QUENTE 2**
- 2.2.1.2.4.1. ABOBRINHA REFOGADA
- 2.2.1.2.4.2. ARROZ COM PASSAS
- 2.2.1.2.4.3. PARMESÃO RALADO
- 2.2.1.2.5. **SOBREMESA**
- 2.2.1.2.5.1. BOLO DE MANDIOCA
- 2.2.1.3. **OPÇÃO 3**
- 2.2.1.3.1. **CONFIGURAÇÃO**
- 2.2.1.3.1.1. PÃO DE LEITE 20g,
- 2.2.1.3.1.2. MANTEIGA INDIVIDUAL
- 2.2.1.3.1.3. MOLHO ITALIANO SACHET 10g
- 2.2.1.3.1.4. KIT TALHER 04 PEÇAS
- 2.2.1.3.2. **SALADA (GA 645)**
- 2.2.1.3.2.1. ALFACE ROXA
- 2.2.1.3.2.2. BERINJELA CUBINHOS
- 2.2.1.3.2.3. ABOBRINHA EM RODELA
- 2.2.1.3.2.4. PIMENTÃO VERMELHO
- 2.2.1.3.2.5. PEPINO EM RODELA
- 2.2.1.3.3. **PRATO QUENTE 1**
- 2.2.1.3.3.1. GORDON BLEU DE FILÉ
- 2.2.1.3.3.2. BATATA FIO GRATINADA
- 2.2.1.3.3.3. CENOURA PALITO 40g E BRÓCOLIS 10g
- 2.2.1.3.4. **PRATO QUENTE 2**
- 2.2.1.3.4.1. COXA DE FRANGO DESOSSADA AO MOLHO SHOYO COM CEBOLA
- 2.2.1.3.4.2. POLENTA, MOLHO TOMATE E ESPINAFRE
- 2.2.1.3.4.3. ARROZ COM ESPINAFRE
- 2.2.1.3.4.4. SOBREMESA (GA 645)
- 2.2.1.3.4.5. CURAU DE MILHO
- 2.2.1.3.4.6. CANELA EM PÓ
- 2.2.1.3.5. Além das 03 (três) opções mencionados para o Item 4 - Almoço / Jantar - Comitativa, pode-se ajustar de acordo com as opções do cardápio da empresa.
- 2.2.2. **Item 5 -Breakfast Frio:**
- 2.2.2.1. **OPÇÃO 1**
- 2.2.2.1.1. FRUTAS DA ESTAÇÃO EM CUBOS

- 2.2.2.1.2. FRUTAS DA ESTAÇÃO EM CUBOS
- 2.2.2.2. **SANDUICHE FRIO OPÇÃO 1**
- 2.2.2.2.1. PÃO DE LEITE COM PARMESÃO 50g
- 2.2.2.2.2. QUEIJO PRATO
- 2.2.2.2.3. PRESUNTO COZIDO
- 2.2.2.2.4. CREAM CHEESE
- 2.2.2.3. **SANDUICHE FRIO OPÇÃO 2**
- 2.2.2.3.1. PÃO DE LEITE 50g
- 2.2.2.3.2. QUEIJO MINAS FRESCAL
- 2.2.2.3.3. BLANQUET DE PERU
- 2.2.2.3.4. CHEDDAR CREMOSO
- 2.2.2.4. **CONFIGURAÇÃO**
- 2.2.2.4.1. MUFFIM 40g
- 2.2.2.4.2. QUEIJO POLENGUINHO
- 2.2.2.4.3. GELEIA DE FRUTAS
- 2.2.2.4.4. IOGURTE DE FRUTAS 90g
- 2.2.2.4.5. TORRADA INDIVIDUAL SACHET
- 2.2.2.5. **OPÇÃO 2**
- 2.2.2.5.1. FRUTAS DA ESTAÇÃO EM CUBOS
- 2.2.2.5.2. FRUTAS DA ESTAÇÃO EM CUBOS
- 2.2.2.6. **SANDUICHE FRIO OPÇÃO 1**
- 2.2.2.6.1. PÃO DE LEITE COM GERGELIM BRANCO 50g
- 2.2.2.6.2. QUEIJO PMUSSARELA
- 2.2.2.6.3. PEITO DE PERU DEFUMADO
- 2.2.2.6.4. CREAM CHEESE
- 2.2.2.7. **SANDUICHE FRIO OPÇÃO 2**
- 2.2.2.7.1. PÃO DE LEITE COM GERGELIM 50g
- 2.2.2.7.2. QUEIJO MINAS FRESCAL
- 2.2.2.7.3. BLANQUET DE PERU
- 2.2.2.7.4. CHEDDAR CREMOSO
- 2.2.2.8. **CONFIGURAÇÃO**
- 2.2.2.8.1. MUFFIM 40g
- 2.2.2.8.2. QUEIJO POLENGUINHO
- 2.2.2.8.3. GELEIA DE FRUTAS
- 2.2.2.8.4. IOGURTE DE FRUTAS 90g
- 2.2.2.8.5. TORRADA INDIVIDUAL SACHET
- 2.2.2.9. Além das 02 (duas) opções mencionados para o Item 5 -Breakfast Frio, pode-se ajustar de acordo com as opções do cardápio da empresa.
- 2.2.3. **Item 6 -Breakfast Quente:**
- 2.2.3.1. **OPÇÃO 1**

- 2.2.3.1.1. **FRUTAS**
- 2.2.3.1.1.1. FRUTAS DA ESTAÇÃO EM CUBOS
- 2.2.3.1.2. **FRIOS E QUEIJOS**
- 2.2.3.1.2.1. PRESUNTO COZIDO
- 2.2.3.1.2.2. QUEIJO MUSSARELA
- 2.2.3.1.2.3. QUEIJO MINAS FRESCAL
- 2.2.3.1.2.4. AZEITONA VERDE
- 2.2.3.1.2.5. ALFACE CRESPA
- 2.2.3.1.3. **PRATO QUENTE**
- 2.2.3.1.3.1. QUICHE LORRAINE
- 2.2.3.1.3.2. TOMATE GOMO / QUEIJO PARMESÃO
- 2.2.3.1.3.3. MUFFIN DE LARANJA 50g
- 2.2.3.1.4. **CONFIGURAÇÃO**
- 2.2.3.1.4.1. PÃO DE LEITE 25g
- 2.2.3.1.4.2. MANTEIGA INDIVIDUAL COM SAL
- 2.2.3.1.4.3. GELEIA DE FRUTAS
- 2.2.3.1.4.4. IOGURTE DE FRUTAS 90g
- 2.2.3.2. **OPÇÃO 2**
- 2.2.3.2.1. **FRUTAS DA ESTAÇÃO EM CUBOS**
- 2.2.3.2.1.1. FRUTAS DA ESTAÇÃO EM CUBOS
- 2.2.3.2.2. **FRIOS E QUEIJOS**
- 2.2.3.2.2.1. PRESUNTO COZIDO DE PERU
- 2.2.3.2.2.2. QUEIJO MUSSARELA
- 2.2.3.2.2.3. QUEIJO MINAS FRESCAL
- 2.2.3.2.2.4. AZEITONA VERDE
- 2.2.3.2.2.5. ALFACE CRESPA
- 2.2.3.2.3. **PRATO QUENTE**
- 2.2.3.2.3.1. OMELETE DE QUEIJO
- 2.2.3.2.3.2. TOMATE E MANJERICÃO
- 2.2.3.2.3.3. MUFFIN DE BAUNILHA 50g
- 2.2.3.2.4. **CONFIGURAÇÃO**
- 2.2.3.2.4.1. PÃO DE LEITE 25g
- 2.2.3.2.4.2. MANTEIGA INDIVIDUAL COM SAL
- 2.2.3.2.4.3. GELEIA DE FRUTAS
- 2.2.3.2.4.4. IOGURTE DE FRUTAS 90g
- 2.2.3.2.5. Além das 02 (duas) opções mencionados para o Item 6 -Breakfast Quente, pode-se ajustar de acordo com as opções do cardápio da empresa.
- 2.2.4. O item 16 Lanche Frio deverá ser composto por um sanduíche frio, frutas e uma sobremesa.
- 2.2.5. O item 17 Lanche Quente deverá ser composto por um sanduíche quente ou uma pizza brotinho, frutas e uma sobremesa.

2.2.5.1. Os pedidos poderão ser adaptados de acordo com o cardápio da empresa, com a autorização do representante designado pelo órgão, desde que não altere a qualidade e quantidade de produtos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação dos serviços obedecerá ao disposto no inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ”

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A finalidade deste Projeto Básico é definir de forma objetiva os padrões de desempenho e qualidade a serem observados na contratação de um serviço de gerenciamento e fornecimento de refeições e lanches a serem servidos para o Ministro da Justiça e Segurança Pública e comitiva, utilizando-se da aeronave oficial da Força Aérea Brasileira – FAB, em seus deslocamentos oficiais.

4.2. O Ministério da Justiça e Segurança Pública e Segurança Pública é responsável pela concepção, implementação e coordenação da política definida e aprovada pelo Parlamento Nacional e pelo Conselho de Ministros, para as áreas da Justiça e do Direito.

4.3. No âmbito das suas atribuições busca, elaborar os projetos de legislação e regulamentação das medidas normativas adequadas à prossecução das políticas para as áreas da Justiça e do Direito, bem como assegurar o estudo, elaboração e acompanhamento da execução dessas medidas; assegurar, sempre que solicitado, a harmonização sistemática e material da produção legislativa em geral; regular e gerir o sistema prisional, a execução de penas e medidas de segurança e os serviços de reinserção social; assegurar mecanismos de patrocínio e de apoio judiciário para os cidadãos mais desfavorecidos; criar e garantir mecanismos que assegurem o respeito pelos Direitos Humanos; promover a divulgação dos direitos e deveres de Cidadania; organizar e prestar serviços de administração e cadastro de bens imóveis em todo território nacional e promover as medidas de implementação necessárias à gestão do patrimônio imobiliário do Estado; estabelecer e garantir os serviços de registo e de notariado; assegurar a formação jurídica de quadros necessários para o exercício de funções na área da Justiça e do Direito.

4.4. Nesse viés, compreende-se que o Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, necessita de se deslocar para outras localidades tanto nacionais quanto internacionais com o objetivo de participar de reuniões e conferências relacionadas às atribuições da pasta.

4.5. Além disto, o atendimento urgente destas demandas, quer sejam para reuniões previamente marcadas, como para demandas urgentes “extra” agenda, reforçam a necessidade de contratação do serviço de comissaria para voos oficiais da Força Aérea Brasileira - FAB, saindo de Brasília.

4.6. O uso de aeronaves da FAB para deslocamentos, previsto em legislação específica, é de suma importância para o cumprimento de Agenda da Pasta, facilitando o traslado, de modo a viabilizar a presença da autoridade e a tomada de decisão.

4.7. Ante o exposto, algumas vezes estes voos são de longa duração compreendendo os períodos destinados às refeições. Em virtude da extensa agenda a ser cumprida, e tempo disponível para o Ministro de Estado, torna-se necessário a realização e o fornecimento de alimentação nos deslocamentos a serviço.

4.8. Os quantitativos foram estipulados visando atender às demandas das viagens previstas na agenda ministerial, bem como àquelas extraordinárias no interesse da Administração Pública.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. Para a execução dos serviços, será encaminhada Ordem de Serviço, conforme Anexo I, respeitando antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

5.2. O prazo estipulado no item 5.1 poderá sofrer alteração em virtude da excepcionalidades inerentes ao órgão.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado da futura CONTRATADA, contendo os seguintes itens:
- 6.1.1. nome do representante legal da empresa;
 - 6.1.2. especificações detalhadas do objeto, e de todos os seus acessórios, contendo marca, modelo, quantidade, prazo de entrega e de garantia, quando houver;
 - 6.1.3. valor total da prestação dos serviços, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
 - 6.1.4. prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
 - 6.1.5. dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
 - 6.1.6. CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e *e-mail*;
 - 6.1.7. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
 - 6.1.8. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Projeto Básico, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
 - 6.1.9. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública e Segurança Pública, que assinará o recibo de entrega, o qual deverá conter o detalhamento dos produtos entregues (de acordo com o pedido efetuado), com os preços unitários e o total de cada item.
- 7.2. Os documentos da empresa serão atestados por representante da Administração, quando comprovada a fiel e correta execução do fornecimento de lanches e refeições, para fim de pagamento.
- 7.3. O Ministério da Justiça e Segurança Pública, comunicará à Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.4. Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste Projeto Básico e da proposta de preço da empresa, além de solicitar, justificadamente, a substituição de qualquer empregado que comprometa a perfeita execução dos serviços e/ou crie obstáculos à fiscalização.
- 7.5. Ao representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública caberá fiscalizar a execução dos serviços, bem como comparar dados constantes da Nota Fiscal e das Ordens de Serviços, as quais deverão acompanhar a Nota Fiscal para providências de pagamento.
- 7.6. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do Ministério da Justiça e Segurança Pública não eximirá a empresa de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 7.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.8. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Projeto Básico, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pelo representante designado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 8.6. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo representante designado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 8.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desta contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Projeto Básico e os termos de sua proposta;
- 9.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 9.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com normativo vigente.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.2. As despesas decorrentes da execução correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública e Segurança Pública. Sendo responsabilidade da Unidade Gestora (UG) nº 200005 – Coordenação Geral de Logística, Unidade Orçamentária 30101.
- 10.3. Para tanto, será(rão) emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho em momento oportuno.

Descrição Orçamentária	SERVIÇO
Programa de Trabalho	04122211220000001
Natureza de Despesa	339039
Plano Interno	CL9990CGLAS
Fonte	0100000000
Ptres	128467

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O valor da contratação será de R\$ XXXXXXXXXXXX(XXXXXXXXXX).

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias após a prestação do serviço, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no anexo XI da IN 05/2017 SEGES/MP.
- 12.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente,

condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no XI da IN 05/2017 SEGES/MP.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.6. não produziu os resultados acordados;

12.7. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.8. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

12.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Nota de Empenho nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Nota de Empenho, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido a contratação inadimplente no SICAF.

12.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

12.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \times \frac{(6/100)}{100} \times 365 = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada que deixar de cumprir qualquer uma das obrigações definidas acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.1.2. as penalidades de multa decorrentes de Ordem de Serviços serão consideradas independentes entre si.

13.1.3. multa de **até 10%** (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviço, nos casos de inexecução parcial, o mesmo percentual será aplicado proporcionalmente sobre o valor do da parcela inadimplida, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do Objeto;

13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.1.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.2.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Projeto Básico.

15. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, no que couber, à execução contratual as disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2010SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

16. DO EMPENHO

16.1. A Nota de Empenho será emitida após comprovação da regularidade em consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - TCU, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, ao Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, e ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgão e Entidades Federais – CADIN.

16.2. A respectiva Nota de Empenho – NE substituirá o instrumento de contrato, conforme previsão contida no Artigo 62 da Lei n. 8.666/93, devendo constar a vinculação às condições previstas neste Projeto Básico e à proposta

de preços vencedora.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A contar da data do encerramento da contratação, qualquer pendência financeira relativa à prestação do serviço pela CONTRATADA deverá ser cobrada ao CONTRATANTE em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

17.2. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço, objeto deste Projeto Básico, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

18. ANEXO I – MODELO ORDEM DE SERVIÇO

SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO DE COMISSARIA

Da Solicitação

Em conformidade com a Dispensa de Licitação nº /2017, a qual se vincula a proposta comercial de ____/____/____, emita por essa empresa, solicitamos a providenciar o cardápio abaixo, a ser servido na aeronave da FAB, que estará a serviço do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Data:

Horário de Entrega:

Local:

Trecho:

Quantidade de Passageiros:

Descrição do serviço:	Item	Configuração	Quantidade	Valor
Comida				
Bebida				

Das Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, sendo resguardado o direito de ampla defesa e contraditório e obrigações elencadas no Projeto Básico.

Brasília, ____ de _____ de 2017.

APROVO o presente Projeto Básico, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de contratação de serviços de comissaria aérea na aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB), utilizada pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio Seixas Fabiano Soares, Coordenador(a)-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/11/2017, às 18:31, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5501977** e o código CRC **C97FE5CB**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.
